

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA N.º 040/2023-GAB/IPMB – MARIA ZENI SANTOS DOS
SANTOS

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de:
Pensão por Morte - Art. 40, § 7º, inciso II, da CF/88
(Servidor Ativo)

A Presidente do **Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 59, inciso VII da Lei Municipal nº 2211/2010, de 25 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do(a) segurado(a) Efetivo(a) **ROSIVALDO ALVES DA FONSECA**, portador(a) do RG 2168236, SDS/PA, CPF 259.176.682-72, Efetivo, no cargo de Assistente Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 1910922, nos termos do Artigo 40 § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal/88, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, número 00201303/2023, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s) conforme Planilha de Cálculo de Proventos e descrição abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO DE PROVENTOS		
Tipo de Benefício Pensão por Morte		
Tipo de Proventos Integrais		
Base de Cálculo Última Remuneração		
Período de Referência 10/2022		
VENCIMENTO BASE 30d	R\$ 1.428,32	Artigo 18 § 2º anexos, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 2.236/2011 – Alterado Artigo III,IV,V e VI – Alterado pela Municipal 2.600/2022.
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 30 %	R\$ 530,22	Artigo 61 da Lei Municipal nº 1.601/1992 – Alterado Artigo 61§ 1º Inciso X, Lei Municipal nº 2.175/2008.
REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS 180h	R\$ 339,08	Artigo 5º, Lei Municipal nº 2.502/2017.
GRATIF. FUNÇÃO DE ASSIST.ADMNISTRATIVO EDUCACIONAL 10%	R\$ 176,74	Artigo 19, Inciso XIII § 13º Lei Municipal nº 2.236/2011.
Total de Proventos	R\$ 2.474,36	

I - MARIA ZENI SANTOS DOS SANTOS, companheiro(a), portador(a) do RG nº 8697538 - SDS/PA e do CPF nº 487.480.642-20, nascido(a) em 13 de janeiro de 1972, **com duração vitalícia**.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves/ PA, em 16 de Março de 2023.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente IPMB/ Portaria N. 052/2021

Publicado por:
Eduardo Sardo Valente Neto
Código Identificador: 13BC9C0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/04/2023. Edição 3219
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>